



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros inerentes a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Quatis, 1º de abril de 2025.



**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 1.316 DE 1º DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fixa em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Município de Quatis, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XII do artigo 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e inciso XII do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Quatis, a contar de janeiro de 2025, conforme expresso no artigo 35-A e seu respectivo § 10, também da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O valor de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a ser concedido se refere a recomposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com base na inflação medida pelo índice IPCA (IBGE).

§ 2º A revisão geral anual de que se trata o caput deste artigo, abrange todos os agentes públicos (lato sensu) do Município, especialmente, neste caso, os servidores públicos e agentes políticos, do Poder Executivo do Município de Quatis, devendo, todavia, serem procedidas as deduções financeiras relacionadas às adequações dos pisos salariais de categoria próprias e específicas.

§ 3º O Poder Legislativo, quando de suas leis próprias para a revisão geral anual, deverá respeitar o limite do índice fixado por esta lei, conforme estabelecido pelos tribunais competentes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as remunerações e subsídios dos servidores e agentes, bem como de suas respectivas tabelas remuneratórias, a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo na folha de pagamento a partir de então, conforme data base expressa no § 10 do artigo 35-A da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

